

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ****ATO Nº 2.080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 14/2017 - UFPI, de 22/09/2017, publicado no D.O.U. de 26/09/2017, para provimento de 31 (trinta e uma) vagas docentes, das quais 02 (duas) vagas são referentes à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, existentes na cidade de Bom Jesus; e 29 (vinte e nove) vagas referentes à carreira de Magistério Superior, existentes nos Campi Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI; Ministro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba/PI; Professora Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus/PI e Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando, o Edital nº. 14/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 26/09/2017; a Homologação publicada no D.O.U. de 05/01/2018; o Processo nº. 23111.090909/2018-14).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018291/2018-82, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Clínica Odontológica/Prótese Dentária  
Regime de Trabalho: DE  
Vagas: 02 (duas)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	DANNY OMAR MENDOZA MARIN	8,89
2º	MAURÍCIO MALHEIROS BADARÓ	8,88
3º	VANESSA CARLA RUSCHEL	8,54
4º	THALISSON SAYMO DE OLIVEIRA SILVA	8,42
5º	RICARDO ARMINI CALDAS	8,42
6º	CAMILA LIMA DE ANDRADE	8,27
7º	GIANCARLO DE LA TORRE CANALES	8,06
8º	FLAVIANE RENÓ GONZAGA SILVA	7,63
9º	FERNANDA ALVES DIAS DE SOUSA	7,53

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018333/2018-85, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Clínica Odontológica/Estomatologia  
Regime de Trabalho: DE  
Vagas: 01 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GUSTAVO DAVI RABELO	9,21
2º	LUISA MACHADO BARIN	9,03
3º	ALESSANDRA DUTRA DA SILVA	8,70
4º	ALESSANDRO MENNA ALVES	8,07
5º	RUBIA TEODORO STUEPP	7,25

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 28-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios apresentadas até 31 de agosto de 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52007.101225/2018-53, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites de tolerância ao risco do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na análise de prestação de contas de processos por meio de procedimento informatizado dos convênios operacionalizados no SICONV, que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018:

I - faixa de valor A: Índice IA9; e  
II - faixa de valor B: Índice IA7.

Art. 2º A aplicação do procedimento informatizado fica condicionada à emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados.

Art. 3º Fica aprovada a justificativa técnica apresentada na Parecer de Mérito nº 02, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCOS JORGE

ANEXO I

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR**

A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito do MDIC teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio, considerando o salário médio de 4 técnicos lotados na Divisão de Convênios, correspondente a um valor atual de R\$ 9.358,75 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Conforme histórico da atuação dos servidores, o prazo da análise financeira dura de 2 a 4 meses, a depender da complexidade do instrumento firmado.

Após análise e higienização das planilhas disponibilizadas no Portal dos Convênios, estariam elegíveis à análise informatizada 25 instrumentos (15 na faixa A e 10 na faixa B). O valor total dos instrumentos é de R\$ 17.607.052,22 (dezesete milhões, seiscentos e sete mil cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo os valores médios de R\$ 313.554,67 para a faixa A e de R\$ 1.290.373,22 para a faixa B.

Transportando essas variáveis ao modelo da sugerido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R\$ 178.170,91 em contraposição ao benefício potencial esperado de R\$ 443.260,14. Dessa forma, a definição dos intervalos IA9 para a faixa A e IA7 para a faixa B representará a análise de 69,45% do quantitativo de prestações de contas encaminhadas até 31/08/2018.

A decisão pelos índices máximos permitido por faixa busca a liberação da mão de obra alocada na análise de prestações de contas para atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e análise de instrumentos mais complexos, não incluídos no método preditivo. Importante ressaltar que a Instrução Normativa Interministerial nº 5/2018 prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

Ratifica o Convênio ICMS 143/18, aprovado na 171ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.12.2018 e publicado no DOU em 19.12.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 171ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de dezembro de 2018:

Convênio ICMS 143/18 - Dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Gasolina C e Óleo Diesel B contendo, respectivamente, percentuais de Etanol Anidro e Biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP Nº 671/2018.

RENATA LARISSA SILVESTRE  
Substituta**ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

Declara a manifestação dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 144/18, aprovado na 171ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.12.2018 e publicado no DOU em 19.12.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.080, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DOE de 27.12.2018, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 144, de 27 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.452, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOE de 28.12.2018, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 144/18, que altera o Convênio ICMS 190/17, o qual dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar Federal nº 160, de 07/08/17, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições, informa a rejeição dos citados Estados à ratificação do Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 171ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de dezembro de 2018:

Convênio ICMS 144/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

RENATA LARISSA SILVESTRE  
Substituta**ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

Ratifica o Convênio ICMS 144/18 aprovado na 171ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.12.2018 e publicado no DOU em 19.12.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 171ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de dezembro de 2018:

Convênio ICMS 144/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos

